ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA N. 15/2019

Objeto: **Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das Unidades Primárias de Saúde do Jardim Maringá, Cabo Michel e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos.**

Aos 02/03/2019 às 17h26min, a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 30.515.116/0001-24 protocolou os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de preços para participação na Concorrência n. 15/2019, com realização para dia 03/03/2020 às 08h30min, conforme protocolo abaixo:

02/03/2020 10.0.0.112/v3/viewProtocolo.php?codg=671466

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GesPro Gestão de Processos

DATA: 02/03/2020 **HORA:** 17:26 **Nº PROCESSO:** 657104/20

REQUERENTE: WELLOX LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS

CPF/CNPJ: 30515116000124

ENDEREÇO: AV. SAO SEBASTIAO Nº3285 BAIRRO QUILOMBO CEP 78.045.000 CUIABA MT

TELEFONE: .

DESTINO: PREFEITURA DE V◆RZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRA◆◆O - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:
CONCORRENCIA PUBLICA Nº015/2019 HABILITAçAO E PROPOSTA DE PREçO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:
..

WELLOX LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

10.0.0.112/v3/viewProtocolo.php?codg=671466 1/1

Por um lapso, os envelopes não foram encaminhados a sala de sessão pública, e consequentemente não foi aberto o envelope de habilitação desta empresa na sessão pública como estabelece o Art. 43 § 1º da Lei nº 8.666/93.

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *§ 1º* ***A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação*** *e as propostas* ***será realizada sempre em ato público previamente designado****, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.*

Considerando todo o exposto, o não recebimento e posterior abertura do envelope da interessada ofendem o ***principio da isonomia***, uma vez constatada que a mesma atendeu as regras editalícias e legais protocolando seus envelopes em prazo hábil conforme normativas que regem sua forma de apresentação em observância ao ***principio da vinculação ao instrumento convocatório***.

Cientes de que a conduta de frustrar a participação de licitantes sem motivação plausível e contundente, além de claro confronto ao **principio da legalidade**, infringiria frontalmente também o principio da probidade administrativa, na medida em que os termos do art. 3º, caput da Lei 8.666/93 disciplinam:

> ***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia****, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com* ***os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo*** *e dos que lhes são correlatos.*

Logo, diante das condições apresentadas, verifica-se que estão reunidos os requisitos necessários que autorizam a reabertura da sessão, considerando que, todos os participantes têm o direito à lisura, imparcialidade, legalidade e objetividade no julgamento, caso contrário, não haveria razão de ser dos referidos processos para obtenção da melhor proposta.

Necessário considerar o princípio da publicidade, onde a Administração Pública não deve cometer atos obscuros, à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética e democrática, considerando que, violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma.

A desatenção ao princípio implica em ofensa não apenas a um mandamento obrigatório específico, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou

inconstitucionalidade pois representa insurgência contra todo o sistema e subversão de seus valores fundamentais.

Nesse sentido a em submissão ao Principio da Publicidade, a Comissão Permanente de Licitação convoca todos os licitantes participantes da Concorrência nº 15/2019, conforme Ata da 1ª Sessão Pública, para a reabertura da sessão pública, para abertura do envelope de habilitação da empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 30.515.116/0001-24, tal procedimento se dará ao dia **05/03/2020 às 08h30min** (horário local).

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão interna às 11h18min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 03 de março de 2020.

Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL

Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL